



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

INFORMAÇÕES INICIAIS

Processo Licitatório	54/2025
Pregão Eletrônico	8/2025
Critério de Julgamento	Menor preço por item
Modo de Disputa	Aberto
Preferência ME, EPP e Equiparadas	Sim
Valor Estimado da Contratação	Orçamento Sigiloso
Objeto do certame	O objeto da presente licitação é o registro de preços para contratação de empresas para prestação de serviços mecânicos.
Acolhimento de Proposta	Das 12:00min do dia 03/06/2025 às 12:00min do dia 17/06/2025
Data da Sessão Pública	Dia 17/06/2025 às 12:01min (Horário de Brasília)
Edital	O edital está disponível na sede da Prefeitura Municipal de Paineiras/MG, no horário de 11:00min às 17:00min, de segunda a sexta-feira, podendo ser retirado no site www.portaldecompraspublicas.com.br Ou https://www.paineiras.mg.gov.br/
Contatos e informações	Gilda Moura 37 - 35451052



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	15
10. DOS RECURSOS.....	16
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	17
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS / MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2025

SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Paineiras/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18296673/0001-04, com sede na Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras/MG, CEP: 35.622-000, por meio do seu setor de Licitações, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o registro de preços para o registro de preços para contratação de empresas para prestação de serviços mecânicos.

1.1. *A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma Eletrônica Portal de Compras Públicas, através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. O pregão em referência, em relação às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, é exclusivo para empresas estas que devem estar com sede local ou regionalmente situadas nas microrregiões da Central Mineira e da Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

art. 47, caput, e art. 48, inciso I da LC 123/2006, Decreto Municipal 53/2024 e na forma do entendimento do TCE/MG¹.

3.6. Não havendo no mínimo três Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Microempresas – ME ou Microempreendedores Individuais – MEI em disputas pertencentes a microrregião especificada, as empresas que não sejam EPP, ME ou MEI poderão se cadastrar no presente certame e participar da fase de lances, em conformidade com o disposto no Inciso II do Artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8. Não poderão disputar desta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela

¹ DENÚNCIA N. 1047812.



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Prefeitura e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.14. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no título 8 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Prefeitura ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.1.1. valor unitário ou desconto (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;
- 5.1.2. Marca;
- 5.1.3. Fabricante;
- 5.1.4. Unidade;
- 5.1.5. Quantidade cotada.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 5.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Prefeitura por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor do unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01(um centavo).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. [Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Prefeitura.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.2.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.6.1. conter vícios insanáveis;
- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Prefeitura;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Prefeitura, independentemente do regime de execução.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Prefeitura, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Prefeitura, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Prefeitura, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Prefeitura, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação deverá, o licitante, comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual ou Municipal) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda (Estadual ou Municipal) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual ou Municipal) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

8.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois)** últimos exercícios sociais, comprovando;

8.20.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.20.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.20.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.20.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.21. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

8.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Parágrafo único: Excetua-se da apresentação do Balanço Patrimonial, as empresas enquadradas como microempreendedor individual, conforme Art. 84 § 1º do Decreto Municipal nº 53/2024.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Prefeitura.

9.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

9.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Prefeitura a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Prefeitura convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Prefeitura
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados via plataforma eletrônica acessando www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

13.11.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada

Paineiras, 30 de maio de 2025

Alvimar Bernardes da Silva

Chefe de Gabinete

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços mecânicos visando manter em perfeitas condições de uso e funcionamento os veículos, assim como os maquinários, mediante a realização da manutenção preventiva e corretiva.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.
1	007.020.226	ALINHAMENTO - VEÍCULOS LEVES (AUTOMÓVEIS, UTILITÁRIOS E AMBULÂNCIAS) . EXCLUSIVO ME/EPP	UN	409
2	007.020.227	ALINHAMENTO - VEÍCULOS MEDIO PORTE (VANS E MICROONIBUS). EXCLUSIVO ME/EPP	UN	60
3	007.020.228	ALINHAMENTO - VEÍCULOS PESADOS - ALINHAMENTO - VEÍCULOS PESADOS (MÁQUINAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS). EXCLUSIVO ME/EPP	UN	70
4	007.020.229	BALANCEAMENTO - VEÍCULOS LEVES (AUTOMOVEIS, UTILITARIOS E AMBULANCIAS) POR RODA. EXCLUSIVO ME/EPP	UN	434
5	007.020.230	BALANCEAMENTO - VEÍCULOS MEDIO PORTE (VANS E MICROONIBUS) - POR RODA. EXCLUSIVO ME/EPP	UN	70
6	007.020.231	BALANCEAMENTO - VEÍCULOS PESADOS - POR RODA. EXCLUSIVO ME/EPP	UN	80
7	007.020.232	CAMBAGEM - VEÍCULOS LEVES (AUTOMOVEIS, UTILITARIOS E AMBULANCIAS) POR RODA. EXCLUSIVO ME/EPP	UN	137
8	007.020.233	CAMBAGEM - VEÍCULOS MEDIO PORTE (VANS E MICROONIBUS) - POR RODA. EXCLUSIVO ME/EPP	UN	80
9	007.020.234	CAMBAGEM - VEÍCULOS PESADOS - POR RODA. EXCLUSIVO ME/EPP	UN	200
10	007.020.240	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU - VEÍCULOS LEVES, INCLUINDO MATERIAL. EXCLUSIVO ME/EPP	UN	437
11	007.020.241	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU - VEÍCULOS PESADOS, INCLUINDO MATERIAL. EXCLUSIVO ME/EPP	UN	495
12	007.020.250	MAO DE OBRA MECANICA EM VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS. AMPLA CONCORRÊNCIA	H	825
13	007.020.242	RODIZIO DE PNEUS - VEÍCULOS LEVES, INCLUINDO MATERIAL. EXCLUSIVO ME/EPP	UN	127
14	007.020.243	RODIZIO DE PNEUS - VEÍCULOS PESADOS, INCLUINDO MATERIAL. EXCLUSIVO ME/EPP	UN	140
15	007.020.236	SERVICO DE BORRACHARIA - CONserto/REmendo DE PNEUS EM MÁQUINAS (TRATOR, MOTONIVELADORA, PNEUS TRASEIROS DAS RETROESCAVADEIRAS) – EXCLUSIVO ME/EPP	UN	200
16	007.020.237	SERVICO DE BORRACHARIA - CONserto/REmendo DE PNEUS EM MÁQUINAS E IMPLEMENTOS. EXCLUSIVO ME/EPP	UN	150
17	007.020.235	SERVICO DE BORRACHARIA - CONserto/REmendo DE PNEUS EM VEÍCULOS LEVES (AUTOMOVEIS, UTILITARIOS E AMBULANCIAS) . EXCLUSIVO ME/EPP	UN	497

MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

18	007.020.238	SERVICO DE BORRACHARIA - CONserto/REmendo de PNEUS EM VEICULOS MEDIOS E PESADOS (VANS, CAMINHAO, ONIBUS E MICROONIBUS). EXCLUSIVO ME/EPP	UN	285
19	007.020.248	SERVICO DE GUINCHO DE AUTOMOVEIS LEVES: AUTOMOVEIS, CAMINHONETES, AMBULANCIA E SIMILARES. EXCLUSIVO ME/EPP	KM	5500
20	007.020.247	SERVICO DE GUINCHO DE AUTOMOVEIS PESADOS: CAMINHOES, ONIBUS, TRATORES E SIMILARES. EXCLUSIVO ME/EPP	KM	2200
21	007.020.051	Serviço de Mão-de-Obra Mecânica em veículos leves. EXCLUSIVO ME/EPP	H	520
22	007.020.085	Serviço de Mão de Obra Mecânica, de cambagem em Veículos Leves. EXCLUSIVO ME/EPP	H	210
23	007.020.079	Serviço de Mão de Obra Mecânica, de Lanternagem e Pintura em Veículos Pesados e Máquinas. AMPLA CONCORRÊNCIA	H	770
24	007.020.080	Serviço de Mão de Obra Mecânica, de Lanternagem e Pintura em Veículos Pesados e Máquinas. EXCLUSIVO ME/EPP	H	410
25	007.020.245	SERVICO DE MAO DE OBRA MECANICA, DE LANTERNAGEM E PINTURA EM VEICULOS PESADOS E MAQUINAS EXCLUSIVO ME/EPP	H	225
26	007.020.246	SERVICO DE MAO DE OBRA MECANICA, DE PARTE ELETRICA EM VEICULOS LEVES. EXCLUSIVO ME/EPP	H	595
27	007.020.075	Serviço de Mao de Obra Mecanica, de Solda em Veiculos Pesados e Maquinas. EXCLUSIVO ME/EPP	H	560
28	009.072.059	Serviço de Mao de Obra Mecanica, de Torno em Veiculos Leves. EXCLUSIVO ME/EPP	H	560
29	007.020.076	Serviço de Mao de Obra Mecanica, de Torno em Veiculos Pesados e Máquinas. EXCLUSIVO ME/EPP	H	350
30	007.020.251	SERVICO DE REVISAO E MANUTENCAO DE CAIXA DE MARCHA INCLUSIVE COM FORNECIMENTO DE PECA. EXCLUSIVO ME/EPP	SE	150
31	007.020.076	SERVICO DE TROCA DE BICO DO PNEU SEM CAMARA - VEICULOS LEVES, INCLUINDO MATERIAL. EXCLUSIVO ME/EPP	H	350
32	009.072.372	Serviços de manutenção corretiva nos aparelhos de ar condicionado automotivo, incluindo material AMPLA CONCORRÊNCIA	H	339
33	007.020.249	SERVICOS DE MAO DE OBRA MECANICA DE SOLDA EM VEICULOS LEVES. AMPLA CONCORRÊNCIA	H	402
34	007.020.244	SERVICOS DE SOLDA DE BENS/EQUIPAMENTOS EM GERAL DA MUNICIPALIDADE. EXCLUSIVO ME/EPP	H	116
35	007.020.250	MAO DE OBRA MECANICA EM VEICULOS PESADOS, MAQUINAS E IMPLEMENTOS. EXCLUSIVO ME/EPP	H	275
36	007.020.079	Serviço de Mão de Obra Mecânica, de Lanternagem e Pintura em Veículos Pesados e Máquinas. EXCLUSIVO ME/EPP	H	256
37	009.072.372	Serviços de manutenção corretiva nos aparelhos de ar condicionado automotivo, incluindo material. EXCLUSIVO ME/EPP	H	113
38	007.020.249	SERVICOS DE MAO DE OBRA MECANICA DE SOLDA EM VEICULOS LEVES. EXCLUSIVO ME/EPP	H	134

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

A prestação dos serviços compreenderá:

- Diagnóstico e reparo de falhas mecânicas, elétricas e eletrônicas;
- Serviços de troca de óleo e filtros, sistema de freios, suspensão, arrefecimento e embreagem;
- Reparos e substituições em motores, câmbios, sistemas hidráulicos e sistemas de direção;
- Serviços de alinhamento, balanceamento e regulagem de direção;
- Atendimento emergencial e prioritário quando necessário;
- Transporte de veículos por meio de guincho, quando aplicável;
- Emissão de relatórios técnicos, laudos e orçamentos prévios;
- Garantia dos serviços executados e peças fornecidas;
- Execução dos serviços nas dependências da contratada, com possibilidade de atendimento *in loco* quando viável.

1.3. O contrato oferecerá maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada em serviços mecânicos se justifica pela necessidade de assegurar a manutenção preventiva e corretiva adequada da frota de veículos oficiais, garantindo a eficiência, a segurança e a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

Abaixo seguem ainda alguns pontos que reforçam essa necessidade:

- Especialização técnica: Empresas do ramo possuem profissionais qualificados e ferramentas adequadas para identificar e resolver problemas mecânicos com maior precisão e agilidade;
- Eficiência operacional: Uma frota em bom estado reduz o tempo de inatividade dos veículos, o que é essencial para o funcionamento regular de serviços como transporte escolar, saúde, coleta de lixo, entre outros;
- Economia a longo prazo: Manutenções preventivas realizadas por profissionais capacitados evitam danos maiores e mais caros no futuro, promovendo economia aos cofres públicos;
- Cumprimento de normas e regulamentações: Oficinas especializadas conhecem as exigências legais e técnicas relacionadas à manutenção veicular, o que contribui para a regularidade e legalidade da frota municipal;
- Transparência e controle: A terceirização desses serviços permite melhor controle sobre os custos e facilita a fiscalização por meio de contratos formalizados, relatórios de serviço e notas fiscais.

Desta forma, a presente contratação visa a otimização da qualidade no trato do bem público, conforto e segurança dos usuários, com estreita observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade e economicidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. HÁ PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL? QUAL?

Não há.

3.2. HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?

Não há.

3.3. HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?

Não há.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Somente poderá participar deste procedimento de contratação, empresa do ramo de atividade relacionada ao objeto, de acordo com os termos constantes no Termo de Referência, e que não possua registro de sanção que impeça sua contratação;
- A oficina deverá estar devidamente capacitada para a prestação dos serviços;
- Somente poderá participar desde procedimento de contratação, empresa do ramo de atividade que esteja localizada em um raio máximo de até 60 (sessenta) quilômetros do endereço da sede da contratante, a fim de garantir a economicidade, a agilidade no atendimento e a viabilidade logística para o deslocamento dos veículos;
- A contratação deve observar os critérios de sustentabilidade ambiental recomendados pelos Órgãos Competentes;
- A contratada deverá disponibilizar o profissional técnico para a devida manutenção de mão de obra no pátio da contratante. Caso não seja possível, a contratada deverá se responsabilizar pelo transporte até a sede da empresa;
- A contratada deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas;
- A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A CONTRATADA deverá:

- Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A empresa deve possuir experiência comprovada no fornecimento do objeto, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica;



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

- Prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
- Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento ou prestação dos serviços que atinjam direta ou indiretamente a Contratante;
- Suspender ou interromper o fornecimento ou os serviços prestados, quando solicitados;
- Atender todas as requisições relacionadas ao objeto aqui tratado, formuladas e pagas pela contratante, de conformidade com as requisições que lhe foram encaminhadas;
- Atender prontamente todas as solicitações da Contratante previstas no Edital, neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato.
- Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmados;
- Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da contratação.

A CONTRATANTE deverá:

- Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

- Efetuar o pagamento à Contratada, respeitando o prazo estabelecido e as demais cláusulas contratuais;
- Comunicar prontamente à Contratada, toda e qualquer anormalidade verificada no fornecimento dos serviços;
- Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, através da Secretaria solicitante, na pessoa do secretário municipal.

5. NATUREZA DO SERVIÇO

Esta contratação é de natureza comum.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Condições de execução

6.2. Todos os serviços serão sempre precedidos de requisição e posterior autorização através de uma Ordem de Serviço.

6.3. Recebida a requisição, a detentora fará uma avaliação prévia estimando quantidade de hora(s) necessária(s) para a realização do serviço.

6.4. Paralelamente à quantidade estimada de hora(s) para a execução dos serviços, a Detentora enviará também a relação de peças que deverão ser substituídas, sendo que o Município realizará os devidos procedimentos para sua aquisição.

6.5. O prazo necessário para a aquisição das peças, período em que o veículo ou maquinário estiver sob a guarda da Detentora, não poderá ser cobrado como hora trabalhada.

6.6. O orçamento completo de responsabilidade da Detentora deverá ser apresentado para aprovação, no prazo máximo de 24 horas do recebimento da Requisição.

6.7. Considerando a avaria, ou solicitada à prestação do serviço, a empresa detentora, deverá providenciar o conserto e/ou reparo em um tempo mínimo, dentro do razoável.

6.8. Depois do autorizado o serviço pela Prefeitura através da expedição da Ordem de Serviço, a Detentora deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 48 horas, e a terminá-lo no prazo indicado no orçamento, com tolerância de atraso de até 24 horas.

6.9. A comprovação das horas trabalhadas se dará através de um relatório diário com a assinatura de um servidor designado pelo Município. Os serviços deverão ser efetuados em local próprio da Detentora com o ferramental da empresa, com acompanhamento da efetivação dos serviços por um servidor pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços.

6.10. No relatório, deverá conter a placa e o modelo do veículo e/ou máquina.

6.11. A Detentora deverá possuir local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área fechada e coberta, com total segurança e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da detentora.



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

6.12. Deverá também dispor, quando da prestação dos serviços, de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para realização dos reparos, substituições e testes necessários. A Detentora deverá executar os serviços através de profissional(is) qualificado(s), com curso técnico para as diversas atividades de manutenção, dentro de elevados padrões de qualidade e observando os procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes e legislação vigente sobre segurança do trabalho, devendo possuir certificação nas áreas de freios, reparo de motores e elétrica/eletrônica automotiva e áreas afins.

6.13. Não será admitida a terceirização de serviço de cuja responsabilidade seja da Detentora.

6.14. Todos os serviços serão fiscalizados, auditados e conferidos a qualquer tempo, ou seja: antes, durante e após a conclusão dos serviços e até após a entrega da Nota Fiscal, podendo ser – também a qualquer tempo – rejeitado total ou parcialmente se identificado e comprovada a prática de desídia quanto à elaboração do orçamento ou execução do(s) serviço(s).

6.15. Todos os serviços serão obrigatoriamente garantidos pela Detentora pelo prazo de 06 meses, ou 10.000 km rodados.

6.16. Obrigações da contratada:

6.17. Executar as obrigações com a qualidade exigida.

6.18. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

6.19. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação.

6.20. Prestar o serviço, no preço, no prazo e forma estipulada na proposta.

6.21. Obrigações da contratante:

6.22. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste apresentado pela Nota de Empenho.

6.23. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso.

6.24. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do serviço.

6.25. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada no setor competente.

6.26. Notificar por escrito à detentora da Ata a aplicação de qualquer sanção.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

7.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.20. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Câmara.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Recebimento do Objeto

8.2. Os serviços serão inicialmente recebidos de forma provisória pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, juntamente com a documentação correspondente, como relatórios de execução e notas fiscais ou instrumentos de cobrança equivalentes. Este recebimento provisório tem o propósito de verificar preliminarmente a



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta.

8.3. Caso os serviços não estejam em conformidade com as especificações acordadas, eles poderão ser rejeitados, total ou parcialmente. O Contratado será notificado e deverá corrigir as falhas ou inadequações no prazo estipulado pela Câmara, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais.

8.4. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após uma avaliação detalhada da qualidade e conformidade dos mesmos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento provisório pela Câmara. A aceitação definitiva será formalizada mediante termo detalhado.

8.5. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, caso sejam necessárias diligências adicionais para a aferição completa do atendimento das exigências contratuais.

8.6. Em caso de controvérsia quanto à execução dos serviços, a Câmara se comunicará com a empresa contratada para ajustes necessários, conforme estabelecido no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Qualquer inconsistência identificada pela Câmara na execução dos serviços ou na documentação apresentada deverá ser corrigida pelo contratado, e o prazo para essa correção não será contabilizado no período de recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime o Contratado da responsabilidade civil pela qualidade e segurança dos serviços, nem da responsabilidade ético-profissional pela execução contratual conforme acordado.

8.9. Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao município.

9. FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Prazo de pagamento

9.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.4. Forma de pagamento

9.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

9.10. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.11. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

9.12. Exigências de habilitação

9.13. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.14. Habilitação jurídica

9.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.21. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

9.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.26. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/distrital e/ou Municipal/distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.27. Qualificação Econômico-Financeira

9.28. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.29. Qualificação Técnica (comprovação da notória especialização)

9.30. A empresa deve possuir experiência comprovada no fornecimento do objeto, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica.

10. HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?

Não há.

11. FORMA DE CONTRATAÇÃO:

☐ Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “a” e “c”, da Lei Federal Nº 14.133/21.

☐ Dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 140 do Decreto Municipal 53/2024.

☐ Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21.

☒ Pregão eletrônico, com fundamento no art. 6º, XLI c/c art. 28, I, c/c art. 29, seguindo ainda o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei 14.133/2021.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

☒ Menor Preço.

☐ Maior desconto.

13. O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?

Sim.

As vantagens do orçamento sigiloso são inúmeras, dentre elas são pontuadas as seguintes:

- busca diminuir a assimetria de informações entre a administração e o licitante;

- estimula os licitantes a apresentarem propostas reais de preços, de acordo com os seus custos efetivos;
- dificulta a participação de empresas sem expertise, com menor capacidade de planejamento ou responsabilidade técnica na confecção das propostas;
- busca fazer com que os licitantes apresentem suas melhores propostas;
- fomenta a negociação;
- busca evitar o conluio nas licitações, ou seja, tem por escopo principal selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

14. HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?

Sim, conforme especificações que seguem:

- a) Para a execução dos serviços, objeto deste Termo, a CONTRATADA deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental em atendimento ao Decreto Estadual nº 46.105, de 12 de dezembro de 2012 que determina a minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados e a Lei nº 12.305, de 2 De agosto de 2010;
- b) Cumprir todas as obrigações estabelecidas pela legislação ambiental e social vigente, para a gestão racional, eficiente e sustentável dos recursos naturais, inclusive, mediante a utilização da adequada logística reversa dos insumos e recursos, se for o caso, recolhendo-os após o uso ou utilização para destinação socioambiental adequada à redução do nível de risco potencial ou à sua efetiva recomposição e/ou reutilização;
- c) A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como: racionalização de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes, substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; racionalização/economia no consumo de energia e água;
- d) A CONTRATADA deverá implementar ações de conscientização e sensibilização de seus funcionários para a utilização adequada dos recursos, com vistas a reduzir a geração de resíduos que impactam o meio ambiente;
- e) A CONTRATADA deverá adotar procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores (como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos) aos estabelecimentos que as comercializem ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

15. PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

16. EXISTE A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?

Sim, nas hipóteses do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Não será divulgado, pois trata-se de licitação com orçamento sigiloso.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Município de Paineiras/MG.

- 02 01 01 04 122 0066 2005 3.3.90.39.00 Ficha 27 Fonte 1.500.000.0000 - Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito
- 02 13 01 04 122 0066 2092 3.3.90.39.00 Ficha 58 Fonte 1.500.000.0000 - Aquisição e Manutenção da Frota de Veículos da Administração Geral
- 02 13 01 06 181 0066 2010 3.3.90.39.00 Ficha 67 Fonte 1.500.000.0000 - Manutenção de Convênio com a Polícia Militar
- 02 16 01 10 301 0095 2097 3.3.90.39.00 Ficha 175 Fonte 1.500.000.1002 - Gestão da Frota da Atenção Básica
- 02 16 01 10 301 0095 2097 3.3.90.39.00 Ficha 176 Fonte 1.600.000.0000 - Gestão da Frota da Atenção Básica
- 02 16 01 10 301 0095 2097 3.3.90.39.00 Ficha 177 Fonte 1.621.000.0000 - Gestão da Frota da Atenção Básica
- 02 16 01 10 302 0068 2094 3.3.90.39.00 Ficha 193 Fonte 1.500.000.1002 - Aquisição e Manutenção da Frota de Veículos do TFD - Bloco Méd. Alta Compl Amb Hosp
- 02 16 01 10 304 0101 2095 3.3.90.39.00 Ficha 234 Fonte 1.621.000.0000 - Aquisição e Manutenção da Frota de Veículos do Bl. Vigilância em Saúde
- 02 16 01 10 304 0101 2095 3.3.90.39.00 Ficha 233 Fonte 1.600.000.0000 - Aquisição e Manutenção da Frota de Veículos do Bl. Vigilância em Saúde
- 02 20 01 26 122 0084 2073 3.3.90.39.00 Ficha 423 Fonte 1.500.000.0000 - Aquisição e Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos
- 02 20 01 26 122 0084 2073 3.3.90.39.00 Ficha 424 Fonte 1.501.000.0000 - Aquisição e Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos
- 02 22 02 12 361 0071 2026 3.3.90.39.00 Ficha 495 Fonte 1.500.000.1001 – Programa de Apoio ao Transporte Escolar
- 02 18 01 08 367 0097 2030 3.3.90.39.00 Ficha 334 Fonte 1.500.000.0000 – Manutenção das Atividades da Educação Especial
- 02 18 01 08 244 0078 2054 3.3.90.39.00 Ficha 292 Fonte 1.500.000.0000 – Serviços de Proteção Social Básica
- 02 18 01 08 244 0078 2054 3.3.90.39.00 Ficha 294 Fonte 1.500.000.0000 – Serviços de Proteção Social Básica

Alvimar Bernardes da Silva
Secretaria Municipal de Governo, Planejamento, Gestão e Administração



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Ele é o documento constitutivo da primeira etapa da fase de planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Serve de base ainda ao anteprojeto ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços mecânicos visando manter em perfeitas condições de uso e funcionamento os veículos, assim como os maquinários, mediante a realização da manutenção preventiva e corretiva.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE A SER ATENDIDA

A contratação de uma empresa especializada em serviços mecânicos se justifica pela necessidade de assegurar a manutenção preventiva e corretiva adequada da frota de veículos oficiais, garantindo a eficiência, a segurança e a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

Abaixo seguem ainda alguns pontos que reforçam essa necessidade:

- Especialização técnica: Empresas do ramo possuem profissionais qualificados e ferramentas adequadas para identificar e resolver problemas mecânicos com maior precisão e agilidade;
- Eficiência operacional: Uma frota em bom estado reduz o tempo de inatividade dos veículos, o que é essencial para o funcionamento regular de serviços como transporte escolar, saúde, coleta de lixo, entre outros;
- Economia a longo prazo: Manutenções preventivas realizadas por profissionais capacitados evitam danos maiores e mais caros no futuro, promovendo economia aos cofres públicos;
- Cumprimento de normas e regulamentações: Oficinas especializadas conhecem as exigências legais e técnicas relacionadas à manutenção veicular, o que contribui para a regularidade e legalidade da frota municipal;
- Transparência e controle: A terceirização desses serviços permite melhor controle sobre os custos e facilita a fiscalização por meio de contratos formalizados, relatórios de serviço e notas fiscais.

Desta forma, a presente contratação visa a otimização da qualidade no trato do bem público, conforto e segurança dos usuários, com estreita observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade e economicidade.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

Não há.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

- Somente poderá participar deste procedimento de contratação, empresa do ramo de atividade relacionada ao objeto, de acordo com os termos constantes no Termo de Referência, e que não possua registro de sanção que impeça sua contratação;
- A oficina deverá estar devidamente capacitada para a prestação dos serviços;
- Somente poderá participar desde procedimento de contratação, empresa do ramo de atividade que esteja localizada em um raio máximo de até 60 (sessenta) quilômetros do endereço da sede da contratante, a fim de garantir a economicidade, a agilidade no atendimento e a viabilidade logística para o deslocamento dos veículos;
- A contratação deve observar os critérios de sustentabilidade ambiental recomendados pelos Órgãos Competentes;
- A contratada deverá disponibilizar o profissional técnico para a devida manutenção de mão de obra no pátio da contratante. Caso não seja possível, a contratada deverá se responsabilizar pelo transporte até a sede da empresa;
- A contratada deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas;
- A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A CONTRATADA deverá:

- Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A empresa deve possuir experiência comprovada no fornecimento do objeto, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica;
- Prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
- Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento ou prestação dos serviços que atinjam direta ou indiretamente a Contratante;
- Suspender ou interromper o fornecimento ou os serviços prestados, quando solicitados;
- Atender todas as requisições relacionadas ao objeto aqui tratado, formuladas e pagas pela contratante, de conformidade com as requisições que lhe foram encaminhadas;
- Atender prontamente todas as solicitações da Contratante previstas no Edital, neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato.
- Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

- Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmados;
- Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da contratação.

A CONTRATANTE deverá:

- Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- Efetuar o pagamento à Contratada, respeitando o prazo estabelecido e as demais cláusulas contratuais;
- Comunicar prontamente à Contratada, toda e qualquer anormalidade verificada no fornecimento dos serviços;
- Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, através da Secretaria solicitante, na pessoa do secretário municipal.

6. QUAL A VIGÊNCIA?

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contrato ou equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?

Sim, nas hipóteses do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

8. HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?

Não há.

9. HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

Sim, conforme especificações que seguem:

a) Para a execução dos serviços, objeto deste Termo, a CONTRATADA deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental em atendimento ao Decreto Estadual nº 46.105, de 12 de dezembro de 2012 que determina a minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados e a Lei nº 12.305, de 2 De agosto de 2010;

b) Cumprir todas as obrigações estabelecidas pela legislação ambiental e social vigente, para a gestão racional, eficiente e sustentável dos recursos naturais, inclusive, mediante a utilização da adequada logística reversa dos insumos e recursos, se for o caso, recolhendo-os após o uso ou utilização para destinação socioambiental adequada à redução do nível de risco potencial ou à sua efetiva recomposição e/ou reutilização;

c) A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como: racionalização de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes, substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; racionalização/economia no consumo de energia e água;

d) A CONTRATADA deverá implementar ações de conscientização e sensibilização de seus funcionários para a utilização adequada dos recursos, com vistas a reduzir a geração de resíduos que impactam o meio ambiente;

e) A CONTRATADA deverá adotar procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores (como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos) aos estabelecimentos que as comercializem ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

10. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA)

10.1. COMO SE OBTVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?

O quantitativo estimado foi obtido tendo como base as contratações e processos similares realizados nos anos anteriores, tal como o Processo licitatório nº 023/2024, Pregão Eletrônico nº 009/2024. Foi obtido ainda tendo em vista as quantidades utilizadas nos anos anteriores.

10.2. DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.
1	007.020.226	ALINHAMENTO - VEÍCULOS LEVES (AUTOMÓVEIS, UTILITÁRIOS E AMBULÂNCIAS) .	UN	409
2	007.020.227	ALINHAMENTO - VEICULOS MEDIO PORTE (VANS E MICROONIBUS).	UN	60
3	007.020.228	ALINHAMENTO - VEICULOS PESADOS - ALINHAMENTO - VEÍCULOS PESADOS (MÁQUINAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS).	UN	70
4	007.020.229	BALANCEAMENTO - VEICULOS LEVES (AUTOMOVEIS, UTILITARIOS E AMBULANCIAS) POR RODA.	UN	434
5	007.020.230	BALANCEAMENTO - VEICULOS MEDIO PORTE (VANS E MICROONIBUS) - POR RODA.	UN	70



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

6	007.020.231	BALANCEAMENTO - VEICULOS PESADOS - POR RODA.	UN	80
7	007.020.232	CAMBAGEM - VEICULOS LEVES (AUTOMOVEIS, UTILITARIOS E AMBULANCIAS) POR RODA.	UN	137
8	007.020.233	CAMBAGEM - VEICULOS MEDIO PORTE (VANS E MICROONIBUS) - POR RODA.	UN	80
9	007.020.234	CAMBAGEM - VEICULOS PESADOS - POR RODA.	UN	200
10	007.020.240	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU - VEICULOS LEVES, INCLUINDO MATERIAL.	UN	437
11	007.020.241	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU - VEICULOS PESADOS, INCLUINDO MATERIAL.	UN	495
12	007.020.250	MAO DE OBRA MECANICA EM VEICULOS PESADOS, MAQUINAS E IMPLEMENTOS.	H	1100
13	007.020.242	RODIZIO DE PNEUS - VEICULOS LEVES, INCLUINDO MATERIAL.	UN	127
14	007.020.243	RODIZIO DE PNEUS - VEICULOS PESADOS, INCLUINDO MATERIAL.	UN	140
15	007.020.236	SERVICO DE BORRACHARIA - CONserto/REmendo de PNEUS EM MAQUINAS (TRATOR, MOTONIVELADORA, PNEUS TRASEIROS DAS RETROESCAVADEIRAS) –	UN	200
16	007.020.237	SERVICO DE BORRACHARIA - CONserto/REmendo de PNEUS EM MAQUINAS E IMPLEMENTOS.	UN	150
17	007.020.235	SERVICO DE BORRACHARIA - CONserto/REmendo de PNEUS EM VEICULOS LEVES (AUTOMOVEIS, UTILITARIOS E AMBULANCIAS) .	UN	497
18	007.020.238	SERVICO DE BORRACHARIA - CONserto/REmendo de PNEUS EM VEICULOS MEDIOS E PESADOS (VANS, CAMINHAO, ONIBUS E MICROONIBUS).	UN	285
19	007.020.248	SERVICO DE GUINCHO DE AUTOMOVEIS LEVES: AUTOMOVEIS, CAMINHONETES, AMBULANCIA E SIMILARES.	KM	5500
20	007.020.247	SERVICO DE GUINCHO DE AUTOMOVEIS PESADOS: CAMINHOES, ONIBUS, TRATORES E SIMILARES.	KM	2200
21	007.020.051	Serviço de Mão-de-Obra Mecânica em veículos leves.	H	520
22	007.020.085	Serviço de Mão de Obra Mecânica, de cambagem em Veículos Leves.	H	210
23	007.020.079	Serviço de Mão de Obra Mecânica, de Lanternagem e Pintura em Veículos Pesados e Máquinas.	H	1026
24	007.020.080	Serviço de Mão de Obra Mecânica, de Lanternagem e Pintura em Veículos Pesados e Máquinas.	H	410
25	007.020.245	SERVICO DE MAO DE OBRA MECANICA, DE LANTERNAGEM E PINTURA EM VEICULOS PESADOS E MAQUINAS	H	225
26	007.020.246	SERVICO DE MAO DE OBRA MECANICA, DE PARTE ELETRICA EM VEICULOS LEVES.	H	595
27	007.020.075	Serviço de Mao de Obra Mecanica, de Solda em Veiculos Pesados e Maquinas.	H	560
28	009.072.059	Serviço de Mao de Obra Mecanica, de Torno em Veiculos Leves.	H	560

29	007.020.076	Serviço de Mão de Obra Mecânica, de Torno em Veículos Pesados e Máquinas.	H	350
30	007.020.251	SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO DE CAIXA DE MARCHA INCLUSIVE COM FORNECIMENTO DE PEÇA.	SE	150
31	007.020.076	SERVIÇO DE TROCA DE BICO DO PNEU SEM CAMARA - VEÍCULOS LEVES, INCLUINDO MATERIAL.	H	350
32	009.072.372	Serviços de manutenção corretiva nos aparelhos de ar condicionado automotivo, incluindo material	H	452
33	007.020.249	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA DE SOLDA EM VEÍCULOS LEVES.	H	536
34	007.020.244	SERVIÇOS DE SOLDA DE BENS/EQUIPAMENTOS EM GERAL DA MUNICIPALIDADE.	H	116

11. LEVANTAMENTO DE MERCADO

11.1. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

É evidente a necessidade do serviço mecânico, elétrico, entre outros, para a manutenção da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Paineiras/MG.

Para solução do problema apresentado, não foi identificada outra alternativa no mercado que não seja a contratação de empresa especializada para tanto, que ofereça serviços mecânicos, elétricos, de balanceamento e alinhamento, etc.

11.2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Após a avaliação realizada neste estudo técnico, concluiu-se que a contratação de empresa especializada nos serviços mecânicos, elétricos, entre outros, é a única que atende com maior celeridade e economicidade os resultados a serem pretendidos, uma vez que, estes serviços são essenciais para a manutenção da frota veicular das unidades administrativas municipais.

Justificativa para Registro de Preços

Considerando a necessidade da contratação de empresa especializada nos serviços mecânicos, elétricos, entre outros, para atender as necessidades unidades administrativas municipais, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) se mostra a alternativa mais vantajosa, conforme os seguintes fundamentos:

1. **Demanda contínua e parcelada:** O objeto da contratação é requerido de forma recorrente, porém em quantidades variáveis ao longo do período, o que inviabiliza a aquisição em lote único.
2. **Racionalização dos processos de compra:** O SRP permite maior eficiência administrativa, evitando a repetição de diversos procedimentos licitatórios para o mesmo objeto dentro de um curto período.
3. **Economia de escala e competitividade:** A licitação para registro de preços permite maior participação de fornecedores, resultando em melhores preços e condições de fornecimento.
4. **Otimização dos recursos públicos:** O modelo evita a necessidade de grandes estoques e reduz o risco de desperdícios, garantindo aquisições conforme a demanda real.

5. **Flexibilidade e aderência às necessidades da Administração:** O SRP possibilita a contratação de bens ou serviços sob demanda, respeitando a disponibilidade orçamentária e evitando aquisições desnecessárias.

Dessa forma, justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços para a aquisição, garantindo economicidade, eficiência e melhor gestão dos recursos públicos.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores da contratação foram encontrados, tendo como base os valores homologados nos processos dos anos anteriores, tal como o Processo licitatório nº 023/2024, Pregão Eletrônico nº 009/2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	QTDE.	VALOR TOT.
1	ALINHAMENTO - VEÍCULOS LEVES (AUTOMÓVEIS, UTILITÁRIOS E AMBULÂNCIAS) .		409	
2	ALINHAMENTO - VEICULOS MEDIO PORTE (VANS E MICROONIBUS).		60	
3	ALINHAMENTO - VEICULOS PESADOS - ALINHAMENTO - VEÍCULOS PESADOS (MÁQUINAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS).		70	
4	BALANCEAMENTO - VEICULOS LEVES (AUTOMOVEIS, UTILITARIOS E AMBULANCIAS) POR RODA.		434	
5	BALANCEAMENTO - VEICULOS MEDIO PORTE (VANS E MICROONIBUS) - POR RODA.		70	
6	BALANCEAMENTO - VEICULOS PESADOS - POR RODA.		80	
7	CAMBAGEM - VEICULOS LEVES (AUTOMOVEIS, UTILITARIOS E AMBULANCIAS) POR RODA.		137	
8	CAMBAGEM - VEICULOS MEDIO PORTE (VANS E MICROONIBUS) - POR RODA.		80	
9	CAMBAGEM - VEICULOS PESADOS - POR RODA.		200	
10	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU - VEICULOS LEVES, INCLUINDO MATERIAL.		437	
11	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU - VEICULOS PESADOS, INCLUINDO MATERIAL.		495	
12	MAO DE OBRA MECÂNICA EM VEICULOS PESADOS, MAQUINAS E IMPLEMENTOS.		1100	
13	RODIZIO DE PNEUS - VEICULOS LEVES, INCLUINDO MATERIAL.		127	
14	RODIZIO DE PNEUS - VEICULOS PESADOS, INCLUINDO MATERIAL.		140	
15	SERVICO DE BORRACHARIA - CONserto/REmendo DE PNEUS EM MAQUINAS (TRATOR, MOTONIVELADORA, PNEUS TRASEIROS DAS RETROESCAVADEIRAS) –		200	
16	SERVICO DE BORRACHARIA - CONserto/REmendo DE PNEUS EM MAQUINAS E IMPLEMENTOS.		150	
17	SERVICO DE BORRACHARIA - CONserto/REmendo DE PNEUS EM VEICULOS LEVES (AUTOMOVEIS, UTILITARIOS E AMBULANCIAS) .		497	
18	SERVICO DE BORRACHARIA - CONserto/REmendo DE PNEUS EM		285	

	VEICULOS MEDIOS E PESADOS (VANS, CAMINHAO, ONIBUS E MICROONIBUS).			
19	SERVICO DE GUINCHO DE AUTOMOVEIS LEVES: AUTOMOVEIS, CAMINHONETES, AMBULANCIA E SIMILARES.		5500	
20	SERVICO DE GUINCHO DE AUTOMOVEIS PESADOS: CAMINHOS, ONIBUS, TRATORES E SIMILARES.		2200	
21	Serviço de Mão-de-Obra Mecânica em veículos leves.		210	
22	Serviço de Mão de Obra Mecânica, de cambagem em Veículos Leves.		1026	
23	Serviço de Mão de Obra Mecânica, de Lanternagem e Pintura em Veículos Pesados e Máquinas.		410	
24	Serviço de Mão de Obra Mecânica, de Lanternagem e Pintura em Veículos Pesados e Máquinas.		225	
25	SERVICO DE MAO DE OBRA MECANICA, DE LANTERNAGEM E PINTURA EM VEICULOS PESADOS E MAQUINAS		595	
26	SERVICO DE MAO DE OBRA MECANICA, DE PARTE ELETRICA EM VEICULOS LEVES.		560	
27	Serviço de Mao de Obra Mecanica, de Solda em Veiculos Pesados e Maquinas.		560	
28	Serviço de Mao de Obra Mecanica, de Torno em Veiculos Leves.		350	
29	Serviço de Mao de Obra Mecanica, de Torno em Veiculos Pesados e Máquinas.		520	
30	SERVICO DE REVISAO E MANUTENCAO DE CAIXA DE MARCHA INCLUSIVE COM FORNECIMENTO DE PECA.		150	
31	SERVICO DE TROCA DE BICO DO PNEU SEM CAMARA - VEICULOS LEVES, INCLUINDO MATERIAL.		444	
32	Serviços de manutenção corretiva nos aparelhos de ar condicionado automotivo, incluindo material		452	
33	SERVICOS DE MAO DE OBRA MECANICA DE SOLDA EM VEICULOS LEVES.		536	
34	SERVICOS DE SOLDA DE BENS/EQUIPAMENTOS EM GERAL DA MUNICIPALIDADE.		116	
VALOR TOTAL: R\$				
Os valores não serão divulgados por se tratar de licitação com orçamento sigiloso				

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

13.1. HÁ PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL? QUAL?

Não há.

13.2. HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?

Não há.

13.3. HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?

Não há.

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

14.1. A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?

A solução será dividida em itens, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável.

Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

15. DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- Garantir que veículos e equipamentos públicos (ambulâncias, ônibus escolares, veículos administrativos, caminhões de coleta de lixo, máquinas agrícolas, entre outros) estejam permanentemente em boas condições de uso;
- Assegurar a correta manutenção preventiva e corretiva, visando prolongar a vida útil da frota e reduzir a necessidade de reposições onerosas;
- Minimizar despesas públicas com manutenção emergencial, reparos dispendiosos e multas associadas a falhas mecânicas ou ambientais;
- Garantir que a frota municipal atenda às normas de segurança veicular e às exigências de proteção ambiental, evitando riscos de sanções legais e danos ao meio ambiente;
- Melhorar a capacidade de resposta e a qualidade dos serviços públicos que dependem da utilização de veículos e máquinas, como saúde, educação, obras, limpeza urbana, transporte e assistência social;
- Profissionalizar a gestão da frota, adotando práticas modernas de manutenção programada, rastreamento de histórico de serviços e auditoria dos atendimentos realizados.

Em conclusão, a referida contratação não se limita à simples execução de reparos, pois ela representa uma estratégia de gestão pública eficiente, voltada para otimizar recursos, garantir qualidade dos serviços públicos, promover a sustentabilidade ambiental e assegurar a conservação do patrimônio público.

Ao atingir esses resultados, a Administração Municipal reforça seu compromisso com a excelência administrativa, a responsabilidade ambiental e o atendimento efetivo às necessidades da população.

16. HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?

Não há.

17. HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e não levam em conta contratações correlatas ou interdependentes.

18. HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

A contratação de empresa especializada em serviço mecânico e elétrico, deve considerar algumas consequências ambientais, tais como, o uso de equipamentos que consomem energia, que contribuem para as emissões de gases de efeito estufa, gerando resíduos, incluindo peças de equipamentos desgastadas, fluidos de veículos, entre outros. Uma forma de minimizar esses danos é optar por equipamentos e veículos mais eficientes em termos energéticos e investir em fontes de energia renovável para alimentar as operações. Podem ainda ser implementadas práticas de gestão de resíduos, promovendo a reciclagem e a reutilização sempre que possível, descartando de forma adequada os resíduos perigosos.

Um outro impacto ambiental considerável é a utilização de produtos químicos, como óleos e lubrificantes, que podem representar riscos ambientais. Uma forma de mitigar esse dano é optar por produtos químicos menos tóxicos e biodegradáveis, garantindo o descarte adequado desses produtos, evitando contaminações.

19. CONCLUSÃO

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

Por todo exposto na fase preparatória, a conclusão se deu favorável pelo prosseguimento ao procedimento que se pretende formalizar respeitando aos preceitos legais que prevê a Lei Federal nº 14.133/2021 e as devidas regulamentações.

Alvimar Bernardes da Silva
Secretaria Municipal de Governo, Planejamento, Gestão e Administração



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Teresinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2025

A Prefeitura Municipal de Paineiras, com sede na Praça Teresinha de Vargas Mendonça, 288, Centro, na cidade de Paineiras/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.296.673/0001-04, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal, Sr. Osman de Castro Menezes, portador da matrícula funcional nº 4030, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº 8/2025, para REGISTRO DE PREÇOS nº xx/2025, processo administrativo n.º 54/2025, , RESOLVE registrar os preços da empresa _____, situada na Rua _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresas para prestação de serviços mecânicos.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1 – Consideram-se registrados os preços conforme Termo de Adjudicação.

1.2 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. O órgão gerenciador será as Unidades Administrativas solicitantes.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. *Não será permitida a adesão.*

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços vigorará por 12(doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.2.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

4.3. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.5. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.6. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 9, observando o item 9.1 e 9.2 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro

de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.7, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

4.7.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.7.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Municípios distintos, caberá ao

fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (vias) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Local e data

Osman de Castro Menezes
Prefeito Municipal

Representante Legal do fornecedor
Cargo



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PROCESSO LICITATÓRIO 54/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 8/2025

OBJETO: registro de preços para contratação de empresas para prestação de serviços mecânicos.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV, do artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.
- 5) Declaramos, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 6) Declaramos, que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e demais condições desta contratação.
- 7) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Órgão Público, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc).
- 9) Em observância à Lei Federal Nº. 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normativas aplicáveis sobre proteção de Dados Pessoais, manifesto-me livre, expressa e conscientemente, no sentido de autorizar o Município de Paineiras, por seu Poder Executivo, a realizar divulgação de meus Dados Pessoais para as finalidades de cumprir com as obrigações contratuais, legais e regulatórias que o presente processo licitatório exige, em especial ao cumprimento do princípio da publicidade relativa a processos desta natureza. Neste sentido, todos os documentos apresentados por esta empresa para fins de participação no presente certame poderão ser divulgados nas plataformas que o Poder Executivo utilizar.

(Local) _____, ____ de _____ de 20____

Proponente
Representante